
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 1.446/2022
De 22 de fevereiro de 2022

Súmula: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.443/2022 DISPONDO SOBRE O REAJUSTE DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILSON JOSÉ DE GÓIS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da lei municipal n° 1443/2022 passará a viger acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º -

“Parágrafo único: Fica estendida a referida recomposição, no mesmo percentual estabelecido no caput, aos inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme art. 7º da referida emenda.”

Art. 2º - O artigo 2º da lei municipal nº 1443/2022 passará a viger acrescido do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

Art. 2º -

“§2º - Ficam igualmente reajustados, no mesmo percentual, os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme art. 40, § 8º da Constituição Federal.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogue-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 22 de fevereiro de 2022.

GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito

Publicado por:

Caio Cesar de Santi Ferreira

Código Identificador:47298BDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2022. Edição 2462

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>